



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



### **EDITAL Nº 21 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

Autoriza a Câmara Municipal de Guararema a celebrar convênio com operadoras, corretoras e/ou administradoras de planos de saúde e seguro-saúde e dá outras providências.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

#### **LEI Nº 3268 De 14 de Agosto de 2018**

**Art.1º** A Câmara Municipal de Guararema é autorizada a celebrar convênios com as empresas operadoras, administradoras e/ou corretoras de planos ou seguros de saúde para a concessão de descontos para seus empregados ativos, inativos e dependentes, mediante pagamento consignado em folha de pagamento.

**Art.2º** É condição para a formalização do convênio de que trata esta Lei que a empresa operadora, administradora ou corretora de plano ou seguro de saúde esteja devidamente autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vinculada ao Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** A autorização a que se refere este artigo deve ser apresentada à Câmara Municipal antes da formalização do termo de convênio, quando da renovação ou prorrogação do termo de convênio e anualmente quando vigente o convênio.

**Art.3º** Dentre as cláusulas do termo de convênio, devem constar obrigatoriamente aquelas que disponham sobre:

- I** - o objeto do convênio;
- II** - obrigações de cada conveniente;
- III** - expressa autorização do empregado da Câmara Municipal para a efetivação do desconto em folha de pagamento;
- IV** - o limite para desconto em folha de pagamento de até 30% (trinta por cento) do valor da remuneração do empregado da Câmara Municipal;



# Prefeitura Municipal de Guararema

## Estado de São Paulo



**V** - hipóteses de rescisão;

**VI** - a eleição do Foro da Comarca de Guararema.

**Art.4°** A Câmara Municipal de Guararema não é responsável e nem garantidora das operações e compromissos firmados entre as empresas, operadores, administradores ou corretoras de planos e seguros de saúde com os seus empregados.

**Art.5°** Na hipótese de o empregado ser desligado dos quadros de empregos da Câmara Municipal de Guararema, as condições do plano ou seguro-saúde que este tiver firmado em decorrência desta Lei poderão ser revistos.

**Art.6°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 14 DE AGOSTO DE 2018.**

**ADRIANO DE TOLEDO LEITE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado na Secretaria Municipal de Modernização Administrativa e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.

*Vânia da Conceição Nogueira*  
**VÂNIA DA CONCEIÇÃO NOGUEIRA**

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANÇAS**